

D.C.G.
Fls
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/4

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - SAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO NÃO CONTINUADO - CONTRATAÇÃO DIRETA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de **confecção de crachás**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de 600 (seiscentos) crachás, com fita e presilha.		1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Crachá em PS nas dimensões de 8,5 x 5 cm, na cor branca, com impressão a base de solvente, com nome, cargo e matrícula. Incluindo fita para crachá na cor preta e presilha jacaré em metal.	10111	600	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00

- 1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).
- 2.1 Pretende-se, com a referida contratação, a aquisição de crachás, para identificação dos servidores no serviço tanto interno quanto externo, visto que servidores realizam visitas domiciliares e não possuem credenciais, tornando difícil a receptividade do atendimento. Logo, este item garante a identificação funcional e a credibilidade do serviço, trazendo também segurança às famílias atendidas, e facilitando, ao servidor portador do crachá, a entrada e saída de locais públicos (hospitais, delegacia, promotoria, escolas etc.) que são utilizados diariamente. Esta identificação atenderá a notificação da Comissão de Monitoramento, bem como a NOB/SUAS.
- 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c')



D.C.G.
Fls
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/4

- **3.1** Confecção de crachás, produzidos em PS com dimensões de 8,5 cm x 5 cm, na cor branca. Com impressão a base de solvente, com nome, cargo e matrícula.
- 3.2 São materiais inclusos ao serviço: fita para crachá na cor preta, com presilha jacaré em metal.
- 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n° 14.133/21)
- **4.1** Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.
- **4.2** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.
- **4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
- **5.1** O prazo de entrega do objeto é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da contratante, mediante recebimento da nota de empenho.
- 5.2 Os objetos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 404, Centro Pelotas/RS CEP 96020-220.
- **5.3** Os objetos deverão ser entregues no seguinte horário de atendimento: das 8h às 13h.
- 5.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)
- 6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
 - 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
 - 6.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - **6.1.2.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - **6.1.2.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
 - **6.1.2.3** Fica designado como fiscal do contrato a servidora Assessora de Secretário Alessandra G. Silva.
 - **6.1.2.4** Fica designado como gestora do contrato a Chefe de Departamento Christiane Herreira
 - **6.1.3** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



D.C.G.
Fls
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/4

- 6.1.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **6.1.5** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - **6.1.5.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 6.1.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- **6.1.8** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- **6.1.10** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.799 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será feito, conforme a efetiva entrega do objeto e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

6.3 DO RECEBIMENTO

- **6.3.1** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - **6.3.1.1** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



D.C.G.
Fls
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/4

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação direta;
- 7.2 Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 7.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato:
- **7.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 7.2 deste Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado.
- **7.6** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta, durante toda a execução do contrato.
- 7.7 Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 7.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- **8.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos ou serviços prestados.
- **8.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- **8.4** Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência.
- **8.5** Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos.
- **8.6** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- **8.7** Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- **8.8** Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).
- **8.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação nº. 08.244.0110.2090.00 / 3.3.90.39.00.00/ Fonte 660 da Secretaria Municipal de Assistência Social -SAS.

Tiago Bündchen

Secretário Municipal de Assistência Social